



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 1 de 3

INDICAÇÃO N. 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
DESAPROVADO EM 16.03.2023
E. R. M.
PRESIDENTE

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes a lactose, celíacos, e outras condições, matriculados nos Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Beberibe e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes a lactose, celíacos, e outras condições, matriculados nos Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Beberibe e dá outras providências"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2023

Thiago Monteiro Braga
THIAGO MONTEIRO BRAGA
Vereador de Beberibe



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE

CEP.: 62.840-000

Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045

CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 3 de 3

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

THIAGO MONTEIRO BRAGA
Vereador de Beberibe

JUSTIFICATIVA

É crescente o número de crianças e jovens que têm apresentado doenças e síndromes que fazem com que necessitem de uma alimentação especial. A alimentação das e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Beberibe necessita de uma atenção particular, demandando um maior cuidado com as refeições disponibilizadas nas instituições escolares para as crianças e os jovens que possuam alguma restrição alimentar, ou que eventualmente tenham alguma outra necessidade específica.

Entre as principais doenças que exigem alguma forma de restrição alimentar estão as diabetes, a intolerância à lactose, a alergia ao leite, as doenças celíacas, a dislipidemia e a constipação. Esses quadros perpassam o ambiente educacional e abrange o âmbito da saúde, visto que se um estudante ingerir um produto alimentício ao qual tem restrição, pode ter uma reação severa.

O fornecimento de um cardápio diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito das crianças e dos jovens, e cabe ao Poder Público atender as necessidades nutricionais do alunato com alguma restrição alimentar. Ação que deve ser garantida na forma de lei e regulamentada com a participação das áreas envolvidas. O cardápio para esses estudantes deve atender as necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos, de modo a garantir melhores condições de saúde e evitar complicações associadas à alimentação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à garantia do acesso à alimentação adequada a todas e a todos os estudantes de Beberibe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

Thiago Monteiro Braga
THIAGO MONTEIRO BRAGA
Vereador de Beberibe



PROJETO DE LEI N.

/2023. (INDICAÇÃO N. 001/2023)

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes a lactose, celíacos, e outras condições, matriculados nos Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Beberibe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Beberibe, responsável pelo fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas de Ensino Fundamental, da rede municipal, para atender estudantes clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, celíacos e outras condições.

Parágrafo único. A condição de diabéticos, hiperglicêmicos, intolerantes à lactose, celíacos, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, acompanhado do laudo ou qualquer outro documento médico que ateste essa condição, no ato da matrícula ou da atualização do cadastro do estudante.

Art. 2º O cardápio diferenciado para alunos da rede municipal de ensino, que necessitam de atenção nutricional individualizado deverá ser elaborado por nutricionista responsável pela alimentação escolar do município e deverá observar as recomendações médicas de acordo com as suas necessidades específicas.

Art. 3º Ficam as instituições escolares responsáveis por manter cadastro dos estudantes que necessitam de alimentação especial e por repassar regularmente, à Secretaria Municipal de Educação – SME, os dados desse cadastro.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esse artigo será regulamentada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam, a instituição escolar e a Secretaria Municipal de Educação – SME, isentas de responsabilidade quanto a problemas de saúde que resultarem da alimentação escolar oferecida a estudantes cuja família não tenha apresentado o laudo ou documentação médica nesse sentido referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes destinadas à merenda escolar.